



Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

**LEI MUNICIPAL Nº 4.894, DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.801, DE 31 DE JULHO DE 2018, PARA CRIAR O GABINETE DA PRIMEIRA-DAMA E REMANEJAR A POSIÇÃO ESTRUTURAL DA OUVIDORIA MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica criado, na estrutura organizacional do Poder Executivo, o Gabinete da Primeira-Dama, como órgão de assessoramento e mobilizador das atividades assistenciais e sociais do Governo Municipal.

**Art. 2º.** O art. 7º da Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018, passa a vigorar, acrescido dos seguintes dispositivos:

*“Art. 7º.....  
.....*

*X – Ouvidoria Municipal;  
XI – Gabinete da Primeira-Dama.” (AC)*

**Art. 3º.** O art. 28 da Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018, passa a vigorar, com a seguinte redação:

*“Art. 28. A Ouvidoria Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, é o órgão responsável pelo recebimento, encaminhamento, acompanhamento e resposta dos reclames e pleitos da Comunidade, em especial, nos atos inadequados ou omissões cometidas por setores da Administração Municipal e seus servidores.” (NR)*

*§ 1º. A Ouvidoria Municipal, estruturada como órgão municipal operacional e de assessoramento, dotada de recursos humanos, materiais e financeiros, constitui-se em mecanismo de controle, gestão e participação social.*

*§ 2º. A Ouvidoria Municipal não terá atribuições como órgão de correição ou de investigação.” (NR)*

**Art. 4º.** A Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 28-A e 28-B, 28-C e 28-D com a seguinte redação:

*“Art. 28 - A. A Ouvidoria Municipal terá a seguinte estrutura:*

*I – Gabinete do Ouvidor Municipal;  
II – Seção Administrativa;*



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

*III – Seção de Relacionamento com o Cidadão;*

*III – Seção de Processamento e Análise de Informações.” (AC)*

**“Art. 28 - B. Compete à Ouvidoria Municipal:**

*I - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460, 26 de junho de 2017;*

*II – receber, registrar e processar e acompanhar as informações, sugestões, reclamações, solicitações de serviços públicos, denúncias e elogios, recebidos, através dos meios de comunicação colocados à disposição do interessado;*

*III - encaminhar aos setores competentes as demandas dos usuários e cidadãos, acompanhando o seu processamento;*

*IV - responder, no prazo de lei, com informações integrais, autênticas e atualizadas, sobre as demandas trazidas pelo cidadão;*

*V – informar aos cidadãos sobre os procedimentos para acesso às informações municipais, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;*

*VI - integrar todos os mecanismos de interlocução com a comunidade;*

*VII - disponibilizar no sítio oficial da Prefeitura Municipal, publicado na rede mundial de computadores (INTERNET), o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público, assim como:*

*a) registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;*

*b) registros das receitas e despesas;*

*c) informações sobre procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a súmula de todos os contratos celebrados;*

*d) dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;*

*e) respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.*

*VIII - observar, naquilo que couber, em razão das características do município, os preceitos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;*

*IX – concentrar e analisar, todas as informações negativas e positivas, oriundas da Comunidade, possibilitando aos órgãos municipais competentes à adoção de ações cabíveis em face da manifestação;*

*X - analisar e processar informações, obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas, com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei Federal 13.460, de 2017;*

*XI – monitorar e avaliar periodicamente a Carta de Serviços ao Usuário da Prefeitura Municipal de Campo Bom;*

*XII – exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;*



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

XIII - atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos;

XIV – exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e o Poder Executivo municipal;

XV - formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas nos Capítulos III, IV, V e VI e da Lei Federal nº 13.460, de 2017;

XVI – propor ações de capacitação e treinamento relacionadas às atividades de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;

XVII – definir formulários padrão a serem utilizados pela Ouvidoria Municipal para recebimento, processamento e resposta às manifestações;

XVIII – definir metodologias padrão para medição do nível de satisfação dos cidadãos usuários de serviços públicos;

XIX – manter base de dados com todas as manifestações recebidas pela Ouvidoria;

XX – sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades da Prefeitura Municipal, consolidar e divulgar resultados estatísticos de atendimento e de avaliação dos serviços públicos municipais.

§ 1º. Anualmente, até 10 de março, o Ouvidor Municipal elaborará relatório anual, referente ao exercício anterior, objetivando a definição de medidas a serem tomadas para solucionar problemas identificados nas repartições públicas municipais;

§ 2º. O relatório, que compreenderá o período referente ao exercício anterior, deverá conter, de forma estruturada, as demandas da Comunidade, tendo por base os registros anotados durante o período;

§ 3º. Caso entenda necessária à melhor avaliação dos serviços públicos, poderão ser realizadas pesquisas programadas junto à comunidade ou consulta popular direta sobre determinado tema;

§ 4º. O relatório anual e/ou os resultados das pesquisas programadas, assim como das consultas populares programadas serão encaminhados ao titular do Poder Executivo Municipal para a definição de soluções;

§ 5º. Os relatórios, resultados de pesquisa ou consultas, deverão, obrigatoriamente, conter uma seção analítica.” (AC)

**“Art. 28 - C. Compete ao Gabinete da Primeira-Dama:**

I - atuar como agente mobilizador no desenvolvimento de programas multissetoriais, entre outras, nas áreas da Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Alimentar, Habitação, Cultura e Desporto;

II - promover campanhas e programas para prevenir e atender às demandas nas situações emergenciais ou de calamidades;

III - manter interlocução com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, conselhos municipais, entidades urbanas e rurais da sociedade civil, organizações não-governamentais, com vista a ampliar a participação popular na definição das políticas públicas e nas ações desenvolvidas pelo Gabinete;

IV - propor projetos, programas, campanhas e ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população; à proteção ao idoso, à criança e ao adolescente, à mulher e a pessoa com deficiência; à integração de jovens ao processo educacional,



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

*qualificação profissional e desenvolvimento humano, e à redução de riscos pessoais e sociais dos indivíduos;*

*V - representar o município no Fórum Permanente das Primeiras-Damas;*

*VI - arrecadar, organizar e distribuir as doações conforme a sua natureza;*

*VI - organizar e divulgar projetos, eventos, programas e ações do Município relacionadas às finalidades do Gabinete;*

*VIII - prospectar recursos e parceiros para execução de programas, projetos e ações de interesse público;*

*IX - acompanhar a execução da Política Municipal de Assistência Social;*

*X - contribuir para o desenvolvimento social incentivando programas, projetos, campanhas e ações sociais;*

*XI - auxiliar o Gestor municipal no diagnóstico situacional dos munícipes em situação de vulnerabilidade social e na promoção da justiça social, em parceria com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação; “ (AC)*

*§ 1º. A ação integrada do Gabinete da Primeira-Dama do Município com os órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal, dar-se-á através de ações junto aos conselhos municipais, intercâmbio com Secretarias, outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nos programas e projetos do Gabinete.*

*§ 2º. Para atender as necessidades administrativas do Gabinete da Primeira-Dama, poderão ser designados servidores do quadro do Município, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo.(AC)”*

*“Art. 28 - D. A função desempenhada pela Primeira-Dama será considerada serviço público relevante e não será remunerada, a qualquer título. “ (AC)*

**Art. 5º.** O art. 61 da Lei Municipal nº 4.132, de 25 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 61. Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará o funcionamento da COMPAQ.” (NR)*

**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, o disposto nesta lei.

**Art. 7º.** Revogam-se:

- I – o parágrafo único do art. 61 da Lei Municipal nº 4.132, de 25 de março de 2014;
- II – o art. 62 da Lei Municipal nº 4.132, de 25 de março de 2014;
- III – o inciso VIII, do art. 26 da Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018;
- IV – os incisos XVIII a XXVII, do art. 27 da Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018;
- V – os §§ 1º,2º,3º,4º e 5º do art. 27 da Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018.

**Art. 8º.** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018 – Organograma da Estrutura Geral do Poder Executivo Municipal passando a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias constantes dos orçamentos anuais já determinados para o Gabinete do Prefeito.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM**, 25 de junho de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,  
Secretário Municipal da Administração.



Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

ANEXO ÚNICO A LEI MUNICIPAL Nº 4.894, DE 25 DE JUNHO DE 2019.  
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA GERAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

